



RELATÓRIO Nº 01 , DE 2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 711/2015, que "Altera dispositivos da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a concessão do incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e dá outras providências".

Relatora: Deputada Sandra Faraj

Com a Mensagem nº 362/2015-GAG, de 30 de dezembro 2015, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa os motivos de veto parcial oposto ao Projeto de Lei nº 711/2015, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes que altera dispositivos da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a concessão do incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e dá outras providências.

A proposição em comento foi aprovada com alterações, ficando a redação final conforme fls. 38-42.

Em sua exposição de motivos, o Governador asseverou que os incisos I e III do art. 3º, que alteram de 3% para 5%, extrapolam o limite previsto no Convênio ICMS 27/06 e, dessa forma, fere o art. 155 da Constituição Federal, o art. 135 da Lei Orgânica do DF e o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 24/75, além de potencialmente ampliar a renúncia de receita sem observar o art. 14 da Lei Complementar 101/2000. Além disso, o art. 5º do Projeto foi vetado por entender que não está no rol das competências da Secretaria de Estado da Cultura as matérias relacionadas a incentivo fiscal.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado
Presidente

Deputada SANDRA FARAJ
Relatora

emm.